

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica n.º 03/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINEPE/DE, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, DE ACORDO COM O EIXO 1, QUE TRATA DE JOVENS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO.

O **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.169.975/0001-15, com sede no Palácio do Buriti - Ed. Anexo, 8º andar - CEP: 70.075-900, doravante denominada de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretária de Estado, nomeada no DODF nº 1-A, de 01 de janeiro de 2023, página 08, e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINEPE-DF**, adiante denominado apenas **SINEPE-DF**, entidade sindical de primeiro grau, com base territorial no Distrito Federal, com sede no SEPS EQ 714/914, Conjunto A nº 03, salas 401, 403, 405, 407, 409, 411 e 413 no 4º andar do Edifício Porto Alegre, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 08.020.493/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, **ANA ELISA DUMONT SCUSSEL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.241.511-54 e RG nº 2472039 -SSP/DF, conforme Termo de Posse registrado no cartório Marcelo Ribas em 11/12/2023.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 04011-00006760/2024-29 e em observância às disposições do art. 184, da Lei nº 14.133 de 2021, e, também do art. 259, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Programa de Prevenção à Violência Doméstica da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, de acordo com o EIXO 1, que trata de jovens estudantes do ensino médio, a ser executado por meio de adesão nas escolas filiadas ao Sindicato, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, em conformidade com o que prescreve o art. 260, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES**

Respeitada a legislação pertinente, compete:

**I - À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que disponibilizará:**

- a) Grupo de Trabalho que vai executar as atividades de prevenção à violência no âmbito dos estabelecimentos de ensino;
- b) O material necessário para execução das atividades das oficinas temáticas do Eixo 1 do programa de prevenção à violência doméstica;
- c) O deslocamento do Grupo de Trabalho, conforme calendário ajustado com o estabelecimento indicado pelo SINEPE-DF;
- d) Certificado de participação aos alunos que participarem das oficinas temáticas do programa de prevenção à violência da Secretaria da Mulher do Distrito Federal.

**II - Ao SINEPE, em cooperação com os estabelecimentos escolares, que disponibilizarão:**

- a) Estrutura física das escolas filiadas para execução das oficinas temáticas constante no Eixo 1 do Programa de prevenção à violência doméstica da Secretaria de Estado da Mulher do DF;
- b) Disponibilizar, dentro estabelecimento de ensino, local para evento de certificação dos alunos que participarem das oficinas do Programa de prevenção à violência da Secretaria da Mulher do Distrito Federal;
- c) Divulgar o programa aos estabelecimentos particulares de ensino filiados ao Sindicato.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**

Após a celebração do presente acordo, ficará responsável por gerenciar, zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, os servidores indicados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na pessoa do servidor designado e, do SINEPE, por um representante a ser indicado pela presidência do Sindicato.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 7 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do acordo de cooperação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA NOVA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Eventuais dados coletados serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a produção dos certificados de participação das oficinas temáticas do Programa de Prevenção à Violência Doméstica - PPV. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 15, LGPD)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme disposto no Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

Em casos de assédio moral ou sexual, será aplicada em sua integralidade as sanções de acordo com a Lei Distrital nº 2.949/2002 e deverá registrar e investigar tais ocorrências, conforme o Decreto Distrital nº 46.174/2024.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o Caso)**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes. Contudo, o instrumento do ACT e possíveis aditivos e demais atos que por determinação legal, necessitam cumprir o princípio da publicidade, deverão de forma transparente, ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no site da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade

posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo a publicação condição indispensável a sua eficácia.

**Subcláusula primeira.** O SINEPE poderá dar a publicidade necessária ao ACT e possíveis aditivos e demais atos que, por determinação legal, necessitem de publicidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e art. 22, inc. "V", alínea a", da Lei Orgânica do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Giselle Ferreira de Oliveira**

Secretaria de Estado Mulher do Distrito Federal

**Ana Elisa Dumont Scussel**

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELISA DUMONT SCUSSEL, RG n.º 2472039 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5, Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 10/12/2024, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157446234)  
verificador= **157446234** código CRC= **48D25C26**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -

04011-00006760/2024-29

Doc. SEI/GDF 157446234